



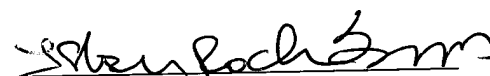
ATA INTERNA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS ACERCA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20212328100, CONCORRÊNCIA 005/2021.

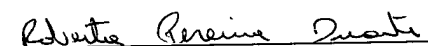
Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 12:55hs, a Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, constituída pelos senhores (as) Silvia Talitha Fernandes Araújo, Ayla de Fátima Costa da Silva Patricio, Roberta Pereira Duarte e Robson Pereira Senna da Silva, Kary Anne Sperancini Silveira Muniz e Islen Rocha Barros, sob a presidência da primeira, na sala da CPL com sede na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo, Parnamirim/RN, deu-se início a reunião tratar das respostas às impugnações interpostas pelas empresas Potiguar Construtora LTDA, TCPAV – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recebidas as citadas impugnações ao edital, esta comissão encaminhou através do 1doc solicitação para a análise e parecer através dos Memorandos 527/2022, 849/2022, 913/2022. Passando para a análise das respostas trazidas pelos setores competentes temos que: 1) a Coordenadoria de Estudos e Projetos concluiu pela retirada do item “d” do subitem 8.7.2. do edital que trata das exigências da qualificação técnica, após análise do pleito da empresa Potiguar Construtora LTDA, Memorando 527/2022. 2) A Comissão Orçamentista Permanente se pronunciou informando que as alterações de projeto, caso necessárias, estão previstas no art. 65, I, da Lei 8.666/93. Sendo, portanto, improvido o pedido da empresa TCPAV – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, Memorando 849/2022. 3) a impugnação da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA foi intempestiva uma vez que foi recebida por esta comissão apenas em 12/01/2022, contudo, a Coordenadoria de Estudos e projetos fez a análise e concluiu pela retirada do item “d” do subitem 8.7.2. do edital que trata das exigências da qualificação técnica. **Desta forma, esta Douta Comissão deliberou, por unanimidade, por publicar ERRATA do edital, retirando a exigência do item “d” do subitem 8.7.2. do edital que trata das exigências da qualificação técnica mantendo os demais termos trazidos no edital e seus anexos.** Desta forma, dá-se por encerrada esta reunião com a leitura da ATA. Esta ata será assinada pelos membros da comissão de Licitação. Publique-se.


Silvia Talitha Fernandes Araújo
Presidente – CPL/SEMOP


Robson Pereira Senna da Silva
Membro


Ayla de Fátima Costa da Silva Patricio
Membro


Islen Rocha Barros
Membro


Roberta Pereira Duarte
Membro


Kary Anne Sperancini Silveira Muniz
Membro



Memorando 527/2022

Marcadores: **Concorrência 005/2021 | x**

Responder apenas via 1Doc

Silvia A. **SEMOP - CPL**

Para **SEMOP - COESP - ...**

A/C Clara S.

4 setores envolvidos

CC **SEMOP - COP - Comissão Orçamentista Permanente** **SEMOP - CPL** **SEMOP - COESP** **SEMOP - COP**

SEMOP - COESP - Coordenação de Estudos e Projetos **SEMOP - CPL - INS**

07/01/2022 10:35

Impugnação Concorrência 005/2021

Prezados.

Trata o presente memorando do pedido de impugnação de edital da Concorrência 005/2021, interposto pela empresa **Potiguar Construtora**, a qual se insurge sobre os serviços apontados no Termo de Referência como Relevantes, bem como traz questionamentos sobre o valor do serviço do Pórtico apresentados no orçamento básico.

Considerando que o termo de referência e o orçamento foram elaborados nos seus setores competentes e que estes devem analisar o pleito e emitir parecer, esta douta comissão solicita que Vossas senhorias procedam com a análise e providencias cabíveis para embasar esta CPL no julgamento da demanda, até o dia 12/01/2022, uma vez que a licitação ocorrerá no dia 14/01/2022.

Sem mais.

Atenciosamente.

Silvia Talitha Fernandes de Araújo

Presidente CPL-SEMOP

[CC 005 Impugnacao Edital Potiguar construtora.PDF](#) (1,92 MB)

6 downloads

Quem já visualizou? **9 pessoas**

Visto 46 vezes

07/01/2022 10:36:11 Silvia Talitha Fernandes de Araújo **SEMOP - CPL** assinou digitalmente **Memorando 527/2022** com o certificado **SILVIA TALITHA FERNANDES DE ARAÚO** CPF **010.XXX.XXX-54** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

07/01/2022 12:08:19 Flávio Leal Teixeira **SEMOP - COP** arquivou.



07/01/2022 12:08:19

Flávio Leal Teixeira SEMOP - COP parou de acompanhar.

Despacho 1- 527/2022

07/01/2022 12:08

(Respondido)

Flávio T. SEMOP - COP

SEMOP - CPL - Co...

CC

Prezados,

Após análise do pedido de impugnação, esta Comissão informa que não há questionamentos relativos ao valor do preço do serviço do pórtico. Foi utilizada a composição do custo do item apenas para argumentação com relação ao enquadramento do item como relevante no Termo de Referência, não havendo necessidade da emissão de parecer por parte desta Comissão.

Atenciosamente,

—

Flávio Leal Teixeira

Coordenador de Gestão de Obras Públicas / Presidente da COP-SEMOP

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/01/2022 12:19:44

Sílvia Talitha Fernandes de Araújo SEMOP - CPL arquivou.

Despacho 2- 527/2022

11/01/2022 13:40

(Respondido)

Clara S.

SEMOP - COESP

SEMOP - CPL - Co...

A/C Sílvia A.

CC

Prezados,

Após análise do memorando do pedido de impugnação de edital da Concorrência 005/2021, interposto pela empresa Potiguar Construtora, o entendimento desta Coordenação é que:

O Termo de Referência é um instrumento obrigatório que visa nortear a licitação e permitir a comissão de licitação o julgamento da melhor proposta de acordo com os parâmetros mínimos exigidos no documento.

Com relação a verificação da qualificação técnica, a administração deve abster-se de exigir número excessivo de itens e elevados quantitativos mínimos para comprovar experiência na execução dos serviços de maior relevância, conforme acórdão 2590/2012-Plenário do TCU.

"9.1.2. abstenha-se de exigir número excessivo de itens e elevados quantitativos mínimos para comprovar experiência na execução dos serviços de maior relevância, pois tal situação afronta o disposto no § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993, assim como a Súmula TCU 263/2011, a exemplo da situação identificada na Concorrência nº 04/2010 referente à licitação da obra do Teatro no Campus de Rio Branco."

Com relação à ampliação ao caráter competitivo da licitação, a Administração optou por exigir apenas **4 serviços** do total de 9 serviços que são considerados relevantes para a execução do objeto de acordo com a curva ABC elaborada pelo Setor de Orçamento.

Com relação ao serviço **PÓRTICO METÁLICO** apresentado na planilha orçamentária, foi-se exigido no Termo de Referência a apresentação de acervo técnico referente a montagem de **"estrutura metálica com vão**

mínimo de 15m", um serviço com ampla descrição tendo em vista possibilitar a participação do maior número de empresas.

Diante do exposto acima, esta Coordenação conclui que é possível retirar a exigência de acervo técnico para o serviço de "**estrutura metálica com vão mínimo de 15m**" no Termo de Referência, tendo em vista que o serviço em questão é um item que está fora da faixa A da curva ABC, ou seja, de acordo com documento de Orientação - Adsup 3/2012 elaborado pelo TCU o serviço não está dentro dos serviços que representam de 70 a 80% do valor total da obra. Como também, o item não é objeto principal da licitação.

—
Clara Carolina de Souza

Coordenadora de Estudos e Projetos - SEMOP

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 3- 527/2022

11/01/2022 13:51

(Encaminhado)

Silvia A. SEMOP - CPL

SEMOP - CPL - Co...

CC

—
Silvia Talitha Fernandes de Araújo

Presidente CPL-SEMOP

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 4- 527/2022

11/01/2022 13:53

(Encaminhado)

Silvia A. SEMOP - CPL

SEMOP - CPL - IN...

CC

Prezados,

Segue análise da Coordenadoria de Estudos e Projetos para que possamos deliberar a respeito da impugnação do edital apresentada pela empresa Potiguar Construtora

—
Silvia Talitha Fernandes de Araújo

Presidente CPL-SEMOP

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/01/2022 10:35:26 Silvia Talitha Fernandes de Araújo SEMOP - CPL arquivou.

12/01/2022 10:35:26 Silvia Talitha Fernandes de Araújo SEMOP - CPL parou de acompanhar.

12/01/2022 10:59:02 Silvia Talitha Fernandes de Araújo SEMOP - CPL reabriu para resolução.

Despacho 5- 527/2022

12/01/2022 11:00

(Encaminhado)

Silvia A. SEMOP - CPL

SEMOP - COESP - ...

CC

Prezados,

Ignorem o arquivo anterior.

Segue em anexo o arquivo da impugnação correta.

—
Silvia Talitha Fernandes de Araújo
Presidente CPL-SEMOP

[CC_005_Impugnacao_AGC.PDF](#) (1,01 MB)

1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/01/2022 11:03:32 Silvia Talitha Fernandes de Araújo SEMOP - CPL arquivou.

12/01/2022 11:03:32 Silvia Talitha Fernandes de Araújo SEMOP - CPL parou de acompanhar.

Prefeitura de Parnamirim - Avenida Castor Vieira Régis, 500 - Cohabinal CEP, 59140-670 - Parnamirim/RN • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 12/01/2022 13:36:10 por Silvia Talitha Fernandes de Araújo - Presidente CPL (matrícula 52540)

“Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação.” - *Dalai Lama*

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por SILVIA TALITHA FERNANDES DE ARAÚO CPF 010.XXX.XXX-54.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E572-A196-9D08-BC91





Memorando 849/2022

Marcadores: **Concorrência 005/2021 | x**

Responder apenas via 1Doc

Silvia A. **SEMOP - CPL**

Para

SEMOP - COP - Co...

CC

2 setores envolvidos

SEMOP - CPL**SEMOP - COP**

11/01/2022 14:08

Impugnação Concorrência 005/2021 - Empresa TCPAV

Prezado Presidente.

Encaminhamos a presente impugnação do edital que trata de matérias técnicas para análise e providências.

Atenciosamente.

Silvia Talitha Fernandes de Araújo*Presidente CPL-SEMOP*[CC 005 Impugnacao Parnamirim TCPAV.pdf](#) (1,78 MB)

3 downloads

Quem já visualizou? **2 pessoas**

Visto 11 vezes

11/01/2022 14:08:45

Silvia Talitha Fernandes de Araújo **SEMOP - CPL** assinou digitalmente **Memorando 849/2022** com o certificado **SILVIA TALITHA FERNANDES DE ARAÚO** CPF **010.XXX.XXX-54** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

1 Despacho não lido

Despacho 1- 849/2022

12/01/2022 12:48

(Respondido)

Flávio T. **SEMOP - COP****SEMOP - CPL - Co...**

A/C Silvia A.

CC

Prezada Presidente,

Em atendimento ao Memorando 849/2022, informo a Vossa Senhoria o que segue:

O Projeto Executivo de Engenharia para Implantação da Rota Sul foi elaborado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil – Siduscon/RN, e este efetuou a doação do referido projeto a esta municipalidade.

A SEMOP procedeu apenas com a atualização da data base dos preços dos serviços já previstos no quadro de quantidades de serviços que consta no próprio projeto (fls. 1427 a 1429), e com a adequação das quantidades dos serviços já previstos para o trecho contemplado no Termo de Compromisso nº 1071842-77/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional (entre a BR-101 e o acesso à Avenida Olavo Montenegro).

Com isso, modificações de projeto, caso sejam necessárias, estão previstas no art. 65, I, da Lei 8.666/93.

Devolvo para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

—
Flávio Leal Teixeira

Coordenador de Gestão de Obras Públicas / Presidente da COP-SEMOP

Quem já visualizou?

12/01/2022 12:48:24 Flávio Leal Teixeira SEMOP - COP arquivou.

12/01/2022 12:48:24 Flávio Leal Teixeira SEMOP - COP parou de acompanhar.

Prefeitura de Parnamirim - Avenida Castor Vieira Régis, 500 - Cohabinal CEP, 59140-670 - Parnamirim/RN • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 12/01/2022 12:58:39 por Silvia Talitha Fernandes de Araújo - Presidente CPL (matrícula 52540)

“Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você.” - *Cynthia Kersey*

1Doc



Memorando 913/2022

Marcadores: **Concorrência 005/2021 | x**

Responder apenas via 1Doc

Ayla P. SEMOP - CPL - INS

Para

SEMOP - CPL - Co...

CC

A/C Sílvia A.

3 setores envolvidos

SEMOP - CPL - INS

SEMOP - CPL

SEMOP - COESP

12/01/2022 09:36

Impugnação de Edital da CC nº 005/2021

Trata-se do pedido de IMPUGNAÇÃO DE EDITAL da CONCORRÊNCIA Nº 005/2021, interposto pela empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

—
Ayla de Fátima Costa S Patrício

Membro da CPL

[CC005_2021_IMPUGNACAO_EDITAL_AGC20220112_09204518.pdf](#) (661,00 KB)

5 downloads

Quem já visualizou? 6 pessoas

Visto 27 vezes

12/01/2022 09:40:57 Ayla de Fátima Costa S Patrício SEMOP - CPL - INS arquivou.

Despacho 1- 913/2022

12/01/2022 09:41

(Encaminhado)

Sílvia A. SEMOP - CPL

SEMOP - COESP - ...

A/C Clara S.

CC

Prezada Coordenadora.

Visto que fora apresentada impugnação ao edital, pela empresa **AGC Construções e empreendimentos Ltda**, a qual traz em seu escopo questionamentos acerca da qualificação técnica, encaminhamos o presente memorando para que seja elaborado Parecer conclusivo sobre a matéria para embasar o nosso julgamento.

Lembramos que a sessão está marcada para o dia 14/01/2022, portanto, trata-se de demanda urgente.

Atenciosamente.

—
Sílvia Talitha Fernandes de Araújo

Presidente CPL-SEMOP

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/01/2022 09:41:24 Sílvia Talitha Fernandes de Araújo SEMOP - CPL arquivou.

12/01/2022 10:33:24 Sílvia Talitha Fernandes de Araújo SEMOP - CPL reabriu para resolução.

Despacho 2- 913/2022

12/01/2022 10:35

(Encaminhado)

Sílvia A. SEMOP - CPL

SEMOP - COESP - ...

CC

Prezada.

Encaminho o mesmo arquivo escaneado novamente diante da falha no escaneamento do arquivo anterior.

Att.

—

Sílvia Talitha Fernandes de Araújo

Presidente CPL-SEMOP

[CC_005_Impugnacao_AGC.PDF](#) (52,45 KB)

2 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/01/2022 10:35:02 Sílvia Talitha Fernandes de Araújo SEMOP - CPL arquivou.

Despacho 3- 913/2022

12/01/2022 12:10

(Respondido)

Clara S.

SEMOP - COESP

SEMOP - CPL - Co...

CC

Prezados,

Após análise do memorando do pedido de impugnação de edital da Concorrência 005/2021, interposto pela empresa AGC Construções e empreendimentos Ltda, o entendimento desta Coordenação é que:

O Termo de Referência é um instrumento obrigatório que visa nortear a licitação e permitir a comissão de licitação o julgamento da melhor proposta de acordo com os parâmetros mínimos exigidos no documento.

Com relação a verificação da qualificação técnica, a administração deve abster-se de exigir número excessivo de itens e elevados quantitativos mínimos para comprovar experiência na execução dos serviços de maior relevância, conforme acórdão 2590/2012-Plenário do TCU.

*"9.1.2. abstenha-se de exigir **número excessivo de itens** e elevados quantitativos mínimos para comprovar experiência na execução dos serviços de maior relevância, pois tal situação afronta o disposto no § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993, assim como a Súmula TCU 263/2011, a exemplo da situação identificada na Concorrência nº 04/2010 referente à licitação da obra do Teatro no Campus de Rio Branco."*

Com relação à ampliação ao caráter competitivo da licitação, a Administração optou por exigir apenas **4 serviços** do total de 9 serviços que são considerados relevantes para a execução do objeto de acordo com a curva ABC elaborada pelo Setor de Orçamento.

Com relação ao serviço **PÓRTICO METÁLICO** apresentado na planilha orçamentária, foi-se exigido no Termo de Referência a apresentação de acervo técnico referente a montagem de “**estrutura metálica com vão mínimo de 15m**”, um serviço com ampla descrição tendo em vista possibilitar a participação do maior número de empresas.

Diante do exposto acima, esta Coordenação conclui que é possível retirar a exigência de acervo técnico para o serviço de “**estrutura metálica com vão mínimo de 15m**” no Termo de Referência, tendo em vista que o serviço em questão é um item que está fora da faixa A da curva ABC, ou seja, de acordo com documento de Orientação - Adsup 3/2012 elaborado pelo TCU o serviço não está dentro dos serviços que representam de 70 a 80% do valor total da obra. Como também, o item não é objeto principal da licitação.

—
Clara Carolina de Souza
Coordenadora de Estudos e Projetos - SEMOP

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/01/2022 12:21:40 Sílvia Talitha Fernandes de Araújo SEMOP - CPL arquivou.

12/01/2022 12:21:40 Sílvia Talitha Fernandes de Araújo SEMOP - CPL parou de acompanhar.

Prefeitura de Parnamirim - Avenida Castor Vieira Régis, 500 - Cohabinal CEP, 59140-670 - Parnamirim/RN • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 12/01/2022 13:35:45 por Sílvia Talitha Fernandes de Araújo - Presidente CPL (matrícula 52540)

“Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado.” - *Roberto Shinyashiki*

1Doc